Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de junho de 2017
(OR. en)

10474/17

CYBER 98
RELEX 554
POLMIL 77
CFSP/PESC 557

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de junho de 2017
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9916/17
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre um quadro para uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas ("instrumentos de ciberdiplomacia"), 19 de junho de 2017

Junto se envia em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre um quadro para uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas ("instrumentos de ciberdiplomacia"), adotadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros na sua 3551.ª reunião, realizada em 19 de junho de 2017.

ANEXO

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE UM QUADRO PARA UMA RESPOSTA DIPLOMÁTICA CONJUNTA DA UE ÀS CIBERATIVIDADES MALICIOSAS ("INSTRUMENTOS DE CIBERDIPLOMACIA")

O Conselho da União Europeia adotou as seguintes conclusões:

1. A UE reconhece que o ciberespaço oferece oportunidades significativas, mas também põe continuamente novos desafios às políticas externas da UE, nomeadamente à política externa e de segurança comum, e reitera a necessidade crescente de proteger a integridade e a segurança da UE, dos seus Estados-Membros e dos seus cidadãos contra as ciberameaças e ciberatividades maliciosas.

A UE recorda as suas conclusões sobre a estratégia da UE para a cibersegurança[1], em particular a sua determinação em manter um ciberespaço aberto, livre, estável e seguro, em que se apliquem inteiramente os direitos fundamentais e o Estado de direito. Recorda igualmente as suas conclusões sobre a ciberdiplomacia[2], em especial que uma abordagem global e comum da UE no domínio da ciberdiplomacia poderia contribuir para prevenir conflitos, atenuar as ameaças à cibersegurança e gerar estabilidade nas relações internacionais.

A UE e os seus Estados-Membros chamam a atenção para a importância do atual empenhamento da UE no domínio da ciberdiplomacia e para a necessidade de assegurar a coerência entre as iniciativas de cibersegurança da UE a fim de reforçar efetivamente a ciber-resiliência, sendo incentivados a intensificar os seus esforços com vista à realização de ciberdiálogos no quadro de uma coordenação estratégica eficaz, e sublinham a importância da criação de cibercapacidades nos países terceiros.

2. A UE manifesta a sua preocupação com a crescente capacidade e disponibilidade dos agentes estatais e não estatais para alcançar os seus objetivos por meio de ciberatividades maliciosas de diferente âmbito, dimensão, duração, intensidade, complexidade, sofisticação e impacto.

---

[1] 12109/13.
[2] 6122/15.

A UE afirma que as ciberatividades maliciosas podem constituir atos ilícitos nos termos do direito internacional e salienta que os Estados não devem desenvolver nem apoiar conscientemente atividades no domínio das tecnologias da informação e comunicação (TIC) que sejam contrárias às obrigações que lhes são impostas pelo direito internacional, nem permitir, com conhecimento de causa, que o seu território seja utilizado para a prática de atos internacionalmente considerados ilícitos com recurso às TIC, tal como se refere no relatório dos Grupos de Peritos Governamentais das Nações Unidas (GPG da ONU) de 2015.

3. A UE recorda os esforços desenvolvidos por si própria e pelos seus Estados-Membros para aumentar a ciber-resiliência, em especial mediante a implementação da Diretiva Segurança das Redes e da Informação (Diretiva SRI) e dos mecanismos de cooperação operacional nela previstos, e que as ciberatividades maliciosas desenvolvidas contra sistemas de informação, tal como definidas na legislação da UE, constituem infração penal e que as investigações e ações penais eficazes movidas contra tais crimes continuam a ser um esforço a envidar em comum pelos Estados-Membros.

A UE e os seus Estados-Membros tomam nota do trabalho que está a ser realizado no âmbito dos GPG da ONU no domínio da informática e das telecomunicações no contexto da segurança internacional, partindo das conclusões dos relatórios de 2010, 2013 e 2015[3], e são encorajados a defender com firmeza a posição consensual de que o direito internacional em vigor é aplicável ao ciberespaço. A UE e os seus Estados-Membros estão firmemente empenhados em apoiar ativamente o desenvolvimento de normas não vinculativas e voluntárias de comportamento responsável dos Estados no ciberespaço, bem como as medidas de criação de confiança a nível regional acordadas pela Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE)[4] para reduzir o risco de conflitos decorrentes da utilização das TIC.

A UE reafirma o seu empenhamento na resolução de litígios internacionais no ciberespaço por meios pacíficos, e que todos os esforços diplomáticos envidados pela UE devem ter prioritariamente em vista promover a segurança e a estabilidade no ciberespaço, mediante uma maior cooperação internacional, e reduzir o risco de mal-entendidos, de escalada e de conflito suscetíveis de resultar de incidentes no domínio das TIC. A este respeito, a UE recorda o apelo lançado pela Assembleia Geral das Nações Unidas aos Estados membros daquela organização para que se pautem pelas recomendações dos relatórios dos GPG da ONU na utilização das TIC.

---

[3] A/68/98 e A/70/174.

[4] PC.DEC/1106 de 3 de dezembro de 2013 e PC.DEC/1202 de 10 de março de 2016.

4. A UE salienta que, se forem claramente assinaladas as consequências prováveis de uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas, se influenciará o comportamento dos potenciais agressores no ciberespaço, reforçando-se desse modo a segurança da UE e dos seus Estados-Membros. A UE recorda que a atribuição a um agente estatal ou não estatal continua a ser uma decisão política soberana que deve ser baseada em informações recolhidas de todas as fontes e ser tomada em conformidade com o direito internacional em matéria de responsabilidade dos Estados. Neste contexto, a UE salienta que nem todas as medidas tomadas no âmbito de uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas exigem a atribuição a um agente estatal ou não estatal.

5. A União Europeia afirma que as medidas do âmbito da política externa e de segurança comum, inclusive, se necessário, as medidas restritivas adotadas nos termos das disposições pertinentes dos Tratados, são adequadas a um quadro para uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas e devem incentivar a cooperação, facilitar a atenuação das ameaças imediatas e a longo prazo e influenciar o comportamento dos agressores potenciais a longo prazo. A UE continuará a trabalhar no desenvolvimento de um quadro para uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas, norteando-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- proteger a integridade e a segurança da UE, dos seus Estados-Membros e dos seus cidadãos,
- ter em conta o contexto mais amplo das relações externas da UE com o Estado em causa,
- velar pela realização dos objetivos da política externa e de segurança comum (PESC) estabelecidos no Tratado da União Europeia (TUE) e pelo respeito dos procedimentos previstos para esse efeito,
- basear-se numa apreciação partilhada da situação, acordada entre os Estados-Membros, e dar resposta às necessidades da situação concreta,
- corresponder proporcionadamente ao alcance, dimensão, duração, intensidade, complexidade, sofisticação e impacto da ciberatividade,
- respeitar o direito internacional aplicável e nunca violar os direitos e liberdades fundamentais.

6. A UE insta os Estados-Membros, o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) e a Comissão a dar pleno efeito ao desenvolvimento de um quadro para uma resposta diplomática conjunta da UE às ciberatividades maliciosas e reitera, neste contexto, o seu compromisso de prosseguir os trabalhos nessa matéria, em cooperação com a Comissão, o SEAE e outras partes interessadas, definindo para tal orientações de execução, nomeadamente os procedimentos de preparação e de comunicação, e de os testar por meio dos exercícios adequados para o efeito.